



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares
ANO XXVIII

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

TERÇA FEIRA – 12 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 471/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, EFETIVOS E COMISSIONADOS E CRIAÇÃO DE VAGAS PARA PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e acrescidos no âmbito da Prefeitura Município de Cacimbas, os cargos indicados na presente lei, nas condições e prazos, conforme prevê a Constituição da República e a Lei Orgânica do Município de Cacimbas.

Art. 2º. Dos cargos criados e acrescidos, ficam fixadas suas vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos para ingresso no serviço público, funções e estabelecida a remuneração dos servidores do quadro permanente do Município de Cacimbas, tudo conforme consta da tabela, em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

§ 1º. Fica autorizada a prefeitura, até que se dê procedimento para provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei, propor a adequação de seus dispositivos, obedecendo a critérios legais e visando o melhor interesse do serviço público.

§ 2º. Os servidores exercerão, em regime de horas semanais de trabalho fixados no anexo único, os cargos a que se refere esta Lei, segundo critérios a serem definidos no interesse geral da Prefeitura Municipal.

§ 3º. A criação dos cargos prevista nesta Lei não implica provimento automático, ficando este condicionado à necessidade do serviço, à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão pôr conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento do município, no caso, pagamento de pessoal, de forma que atenda às suas necessidades fundamentais, de ordem econômica e social, e que seja compatível com os limites globais e individuais para gastos com pessoal na forma da Constituição Federal e suas modificações, e da Lei Orgânica do Município, assegurando-se que nenhum servidor perceba salário inferior ao mínimo nacional.

Art. 4º. Ficam criados e acrescidos, no âmbito do Município de Cacimbas, acompanhados dos respectivos vencimentos e quantitativos, nos termos contidos na Tabela II do Anexo I da presente lei.

§ 1º. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente.

Art. 5º. Todos os servidores efetivos do Município, submeter-se-ão ao Regime Jurídico do município de Cacimbas, vinculando-se aos ditames do seu Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º. O ingresso nos cargos efetivos constantes nesta Lei dar-se-á pelos procedimentos legais seguindo a tramitação de concurso público e seus respectivos parâmetros de qualificação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, mantidas as contratações realizadas durante a vigências das legislações anteriores até o término do prazo estipulado no contrato, o qual não poderá ser superior a 12 (doze) meses de duração, sendo vedada qualquer prorrogação desses contratos.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 11 de agosto de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 472/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO EM DESPESA DE CAPITAL, OU JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, DESTINADO A APLICAÇÃO E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, ou do Programa Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 3.164.632,56 (Três milhões, Cento e Sessenta e Quatro mil, Seiscentos e Trinta e dois reais e Cinquenta e Seis centavos), para implementação de projeto sustentável de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais, nos termos da Resolução CMN nº. 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pelo Banco do Brasil para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital –, gerido pelo Banco Caixa Econômica Federal, ou do Programa Eficiência Municipal, gerido pelo Banco do Brasil S.A, o que se mostrar mais econômico para o município, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí- los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos

TERÇA FEIRA – 12 DE AGOSTO DE 2025

termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa Eficiência Municipal, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº. 4.320, de 17 de março 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º. Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 11 de agosto de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI 473/2025

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Cacimbas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 383, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 436, de 19 de junho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 447, de 03 de dezembro de 2024 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2025 com o objetivo de reforçar dotações consignadas no orçamento corrente.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
16.000	Secretaria de Cultura		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1012	Incentivo ao Desenvolvimento Cultural		
2093	Promoção de Festas Sociais, Cívicas, Religiosas e Folclóricas		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		54.000,00
Fonte de Recursos: 1701.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			
TOTAL..... R\$			54.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 11 de agosto de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 474/2025

CRIA O CARGO DE DIRETOR DE TURISMO, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DE CACIMBAS – PB, PREVISTA PELA LEI MUNICIPAL Nº 285, DE 05 DE MAIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Cacimbas, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, o cargo de Diretor de Turismo, sendo o mesmo de provimento em comissão, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal de 05/10/1988, com a simbologia CC-2, com subsídio/venimento equivalente a referida simbologia.

Art. 2º. O cargo de Diretor de Turismo, pertencente à Secretária de Indústria, Comércio e Turismo, símbolo CC-2, tem por finalidade:

- I** - organizar e promover atividades turísticas, no âmbito da promoção de ações que valorizem o turismo local;
- II** - desenvolver projetos turísticos, que possam aumentar o potencial turístico do município;
- III** - buscar parcerias junto a outras instituições privadas, estaduais e federais, para a ampliação do alcance das atividades turísticas do município;
- IV** - alimentar e gerenciar o sistema do SISMAPA;
- V** - incentivar e ajudar comerciantes a cadastrarem seus empreendimentos no CADASTUR;
- VI** - elaborar e divulgar o calendário turístico do município;
- VII** - auxiliar o Secretário de Turismo, na realização de convênios com instituições públicas e/ou privadas, especialmente destinados a obtenção de recursos voltados ao turismo local;
- VIII** - realizar reuniões com os setores competentes, para atualizar o município no mapa do turismo;

TERÇA FEIRA – 12 DE AGOSTO DE 2025

IX – organizar as comemorações das datas pertinentes ao turismo local e promover o desenvolvimento das atividades mencionadas, envolvendo a população em geral e toda gestão municipal.

Art. 3º. Fica criado, e conseqüentemente acrescido no art. 15 e nos Anexos da Lei Municipal nº 285, de 05 de maio de 2015, o cargo de Diretor de Turismo, do Município de Cacimbas – PB, com a percepção de vencimento/subsídio equivalente ao CC-2, que será o titular do cargo de Diretor de Turismo Municipal, integrante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura de Cacimbas, aos reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias reservadas à despesa de pessoal da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário e se adequando a todas as regras e previsões constantes na Lei Municipal nº 285, de 05/05/15, que trata da estrutura organizacional básica do Poder Executivo de Cacimbas - PB.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 11 de agosto de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2025

Acrescenta o inciso I ao §2º do art. 7º da Lei Complementar nº 018/2022, para dispor sobre a jornada de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos Especializados, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do art. 7º da Lei Complementar nº 018, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

Art. 7º (...)

§ 2º 10 (dez) cargos de Coordenador Pedagógico Especializado, sob símbolo CPE-C. I – A jornada de trabalho dos Coordenadores Pedagógicos Especializados será de 30 (trinta) horas semanais, observando-se, no que couber, os mesmos critérios estabelecidos para os profissionais efetivos da carreira do magistério público municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas/PB, em 11 de agosto de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COORDENADORIAS E RESPECTIVOS CARGOS COMISSONADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria de Formação Continuada, responsável pelo aprimoramento das competências pedagógicas e operacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Fica criada a Coordenadoria de Educação Inclusiva e Direitos de Aprendizagem, com a finalidade de promover políticas educacionais voltadas à inclusão e equidade da aprendizagem.

Art. 3º. Fica criada a Coordenadoria de Monitoramento e Promoção da Qualidade da Educação Municipal, com a finalidade de promover ações de melhoria e inovação do ensino, monitorar indicadores e avaliar o desempenho das unidades escolares e educandos.

Art. 4º. Fica criada a Coordenadoria de Orientação Educacional, Psico-Pedagógico e Social, com a finalidade de promover ações de acompanhamento, monitoramento, melhorias a prática dos profissionais de apoio pedagógico, como orientadores educacionais, psicopedagogos e assistentes sociais da educação.

Art. 5º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador(a) de Formação Continuada, de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O cargo será exercido por profissional com nível superior em Educação, e terá como atribuição principal o aprimoramento das competências pedagógicas e operacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador(a) de Educação Inclusiva e Direitos de Aprendizagem, de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O cargo será exercido por profissional com nível superior em Educação, sendo responsável por promover políticas educacionais de inclusão e equidade da aprendizagem, atendendo estudantes com necessidades educacionais específicas, dificuldades e distúrbios de aprendizagem.

Art. 7º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador(a) de Monitoramento e Promoção da Qualidade da Educação Municipal, de livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O cargo será exercido por profissional com nível superior em Educação, sendo responsável pela promoção de ações de melhoria e inovação do ensino, monitoramento de indicadores internos e externos e pela gestão de desempenho das unidades escolares e dos educandos.

Art. 8º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Orientação Educacional, Psico e Social da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O cargo será exercido por profissional com nível superior em Educação, sendo responsável pelo acompanhamento, monitoramento, melhorias da prática dos profissionais de apoio pedagógico, como orientadores educacionais, psicopedagogos e assistentes sociais da educação, desenvolvendo ações e projetos voltados a melhoria do processo ensino aprendizagem, junto as famílias e professores.

Art. 9º. A remuneração dos cargos comissionados previstos nesta Lei será equivalente à dos Cargos Classe B, Nível Inicial Superior, conforme disposto na Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal (Lei nº 18/2022) e na Lei Complementar nº 26/2025.

Art. 10º. A carga horária dos referidos cargos será de 30 horas semanais, equivalente à dos Cargos Classe B, conforme previsto na legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro anexa.

Art. 12º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas/PB, em 11 de agosto de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE EMPENHO E DESEMPENHO DA GESTÃO ESCOLAR E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS- PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam instituídas as gratificações de empenho e desempenho da gestão escolar e da coordenação pedagógica, de caráter transitório, destinadas aos diretores titular, diretores adjuntos e coordenadores pedagógicos de unidades escolares, nomeados por excepcional interesse público. Os cargos serão exercidos por profissionais com nível superior na área de Educação.

Art. 2º. A gratificação aos diretores “Diretor escolar titular, sob o símbolo – DET-C, e Diretor escolar adjunto, sob o símbolo – DEA-C, de unidades escolares será concedida na seguinte proporção:

- I – 20% (vinte por cento) para diretores de escolas de porte 1;
- II – 30% (trinta por cento) para diretores de escolas de porte 2;
- III – 50% (cinquenta por cento) para diretores de escolas de porte 3;

§ 1º As gratificações previstas nos incisos I, II e III deverão ser calculadas sobre o piso básico municipal, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal.

Art. 3º. A gratificação aos coordenadores pedagógicos “Coordenador pedagógico especializado, sob símbolo - CPE-C, das unidades escolares e de programas pedagógicos será concedida na seguinte proporção:

- I – 10% (dez por cento) para coordenadores de escolas de porte 1;
- II – 15% (quinze por cento) para coordenadores de escolas de porte 2;
- III – 20% (vinte por cento) para coordenadores de escolas de porte 3;

§ 1º As gratificações previstas nos incisos I, II e III, para diretores escolar e coordenadores pedagógicos, deverão ser calculadas sobre o piso inicial básico municipal, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, Lei Complementar nº 018, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas/PB, em 11 de agosto de 2025.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

